

PORTARIA N. ° 035/2008 - DG

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n. ° 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 - CONTRAN, de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91 - DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de renormatizar procedimentos seguros e eficazes referentes ao credenciamento de fabricantes de placas e tarjetas veicular,

Resolve editar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º – O credenciamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas Veicular, e o lacre de veículos devem atender ao contido nesta Portaria.

Dos procedimentos para o credenciamento:

Art. 2º – Os fabricantes, pessoas jurídicas de direito privado, serão credenciadas pelo Diretor Geral deste Órgão, através da Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, conforme disposto nesta Portaria, objetivando a padronização relativa à fabricação de placas veicular.

Art. 3º – Os fabricantes de placas, quando pessoas jurídicas de direito privado, serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, devendo ter como objeto social, a Fabricação e Comercialização de placas de identificação para veículos, constando no Contrato Social, na descrição das atividades da Empresa, a expressão Fabricante de Placas Veicular.

§ 1º – O registro na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR deverá ser mantido atualizado, nos casos, na forma e nos prazos que forem previstos na legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º – Qualquer alteração na situação jurídica da Empresa, não levada ao registro no Órgão competente dentro do prazo previsto na legislação implicará no bloqueio do acesso da pessoa jurídica aos serviços do DETRAN/PR, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções que forem aplicáveis ao caso.

§ 3º – As Empresas credenciadas não poderão sofrer alteração que implique em mudança de domicílio fora do Município em que constituírem, sob pena de ser revogada a credencial.



Art. 4º – A Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá utilizar nome de fantasia.

Parágrafo Único – O nome fantasia não poderá ser mudado a não ser em caso de extinção da Pessoa Jurídica, ou por venda a terceiros.

Art. 5º – A Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, não efetuará qualquer registro, ou alterará registro já realizado, sem prova do cumprimento do que é exigido nos Art. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º – Os documentos para credenciamento de Fabricantes, serão apresentados no protocolo Geral na sede do DETRAN/PR ou nas Ciretrans que encaminhará a Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, responsável por sua análise e parecer final sobre o pedido.

Parágrafo Único – A solicitação será indeferida liminarmente, caso constatado, durante sua análise, que não foram atendidas as especificações mínimas previstas nesta Portaria.

Da documentação da Empresa:

Art. 7º – Apresentar a seguinte documentação:

- Requerimento (modelo padrão) ANEXO I;
- Projeto Arquitetônico, comprovando terem sido atendidas, no mínimo, as exigências, constante do art.11 desta Portaria;
- Cópia do Ato constitutivo da empresa e suas alterações registradas nos órgãos competentes;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu atividades econômicas nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos proprietários expedida pelo Instituto de Identificação do Pr;
- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual;
- Termo de Inspeção da Associação dos Fabricantes e do Detran/Pr;
- Cópia autenticada do Alvará;
- Termo de Responsabilidade do Requerente, que tem conhecimento das Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 - CONTRAN, de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91 - DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo; (Ofício 052/91 - Denatran);
- Apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS (Decreto n.º 99.684/90-Art-44);
- Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- Cópia autenticada do CNPJ;
- Fazer averbação do maquinário no Contrato Social;
- Comprovante de aquisição dos equipamentos;



- Taxa de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN/PR, código 2.13.00-4;
- Apresentar as seguintes amostras de placas padrão, de acordo com a Legislação Vigente;

| | |
|------------|----------------------|
| PARTICULAR | AAA-444 |
| ALUGUEL | EFG-6789 |
| OFICIAL | BCD-1235 |
| MOTO | BCD-1235 e EFG -6789 |

Equipamentos:

Maquinário mínimo necessário à fabricação de placas:

- 1 - Uma guilhotina -1 mt x 1mm elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, pistola 20/22 SAE 1008);
- 2 - Uma prensa excêntrica 12 toneladas, elétrica, equipada com matriz de corte, furação e impressão (para cortar cantos, furos de fixação, furos para lacre, fixação de tarjetas, e impressão do Código do Fabricante);
- 3 - Uma prensa Hidráulica elétrica ou de fricção 40 toneladas (para estampar alfa-numéricos e frisos);
- 4 - Duas matrizes para dobra do friso e rebaixo da tarjeta (automóveis e motos);
- 5 - Um jogo de matrizes alfa-numéricos (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de automóveis);
- 6 - Um jogo de matrizes alfa-numéricos (3 letras e 4 números de cada para estampar placas de motos);
- 7 - Uma cabine para pintura a pó ou líquida;
- 8 - Um compressor 5 a 10 pés, equipado com pistola de pintura para chapas (conforme Resolução 241/07 do CONTRAN sobre sistema de pintura).
- 9 - Uma estufa para secagem 120 graus;
- 10 - Rolo ou máquina para pintura de alfa-numéricos;
- 11 - Quatro jogos de letras pequenas de A a Z (para confecção das tarjetas);
- 12 - Uma furadeira e uma arrebiteira;
- 13 - Gabarito e tarjeteira para estampar as placas.



Art. 9º – Comprovado, pela análise dos documentos previsto no Art. 6º, terem sido atendidas todas as exigências estabelecidas, será autorizada a inspeção dos equipamentos e no estabelecimento, para confirmar terem sido obedecidas às especificações constantes no projeto inicial, bem como os demais requisitos e condições estabelecidas por esta Portaria.

§ 1º - O processo de registro será indeferido, de imediato, caso se constate, durante a inspeção, que não foram atendidas as especificações previstas no pedido de abertura do estabelecimento.

§ 2º - Não será realizada a Inspeção sem a prévia apresentação de laudo de segurança, expedida pelo Corpo de Bombeiros, e prova de cumprimento da legislação referente ao imóvel.

Art. 10 - Ao fabricante, após o credenciamento será concedida Portaria para funcionamento, que deverá ser renovada anualmente, conforme critérios e prazos fixados pela Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização.

Parágrafo Único – Ao fabricante, deverá requerer curso de vistoria e lacre, indicando o funcionário que irá trabalhar como vistoriador e lacrador na empresa.

Do projeto Arquitetônico:

Art. 11 – Aplica-se, ao imóvel, sendo exigências mínimas para a instalação e funcionamento da Fábrica de Placas: (Área mínima 60m²)

- I – Sala de Recepção com balcão de atendimento para montagem de processo com o sistema informatizado;
- II – área para vistoria do veículo e aplicação do lacre;
- III – Sala de produção dos equipamentos;
- IV – Condições de segurança:
 - a) Acesso;
 - b) Higiene;
 - c) Iluminação.

Do registro de confecção de placas/tarjetas de placas de identificação de veículos, a aplicação do lacre e confecção de placas de identificação de veículos e tarjetas.

Art. 12 – O registro de confecção de placas/tarjetas de placas de identificação de veículos pelo fabricante devidamente credenciado pelo DETRAN/PR, e a aplicação do lacre dar-se á mediante Termo de Convênio e Cooperação Técnica firmado entre DETRAN-PR/Fabricante, constante do anexo VII e Termo de Compromisso ANEXO VI desta Portaria.



Art. 13 – O registro de confecção de placas/tarjeta e lacre de placas de identificação de veículos pelo fabricante será realizado única e exclusivamente de Registro de placas/tarjetas, com acesso via INTERNET, que disponibilizará as autorizações para confecção placa/tarjeta, nos casos de primeiro registro, registro de outros Estados, mudança de município, mudança de categoria, e solicitações para confecção de placas realizadas diretamente no DETRAN/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para confecção da placa/tarjeta deverá ser apresentado ao Fabricante Certificado de Registro do Veículo - CRV original ou a Autorização para confecção de placa emitida pelo DETRAN/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fabricante deverá registrar a confecção da placa/tarjeta para o veículo, informando se o lacre será efetuado pelo Fabricante, por Despachante ou Concessionária autorizado pelo DETRAN/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso em que o lacre não for efetuado pelo fabricante ou pelo despachante, deverá ser emitido o comprovante de registro de confecção da placa/tarjeta, que será exigida no ato do lacre pelo DETRAN ou Concessionária conveniada.

PARÁGRAFO QUARTO – O comprovante de registro de confecção de placa/tarjeta juntamente com a cópia do CRV ou a Autorização para Confecção da placas deverá permanecer arquivado junto à Fábrica pelo período de 02 anos.

Art. 14 – Poderá o fabricante de placas, devidamente conveniado, solicitar através do sistema de Registro de Confecção de placa/tarjeta nos seguintes casos:

- Corrosão;
- Dilaceração;
- Extravio ou furto de placa original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do serviço deverá ser apresentado junto ao fabricante:

- O veículo para vistoria com extração do decalque de identificação em formulário modelo próprio para esta finalidade;
- O original do Certificado de registro e Licenciamento de Veículo -CRLV em dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fabricante deverá registrar a confecção da placa ou tarjeta utilizando o sistema de Registro de confecção de Placa/tarjeta emitindo a solicitação de serviço que formalizará o processo com os seguintes documentos;

- Decalque original ou etiquetas adesivas da vistoria realizada nos veículos;
- Fotocópia do CRLV;
- Fotocópia do RG e CPF do solicitante;
- Certidão da queixa de furto, no caso de placa furtada.

Art. 15 – O Fabricante deverá apresentar mensalmente junto ao DETRAN/COOVE/DIF, relatórios e processos referente à solicitação de placa/tarjeta, enquadrada no Art.14.



Art. 16 – O fabricante deverá solicitar, via processo administrativo, junto ao DETRAN-PR/COOVE/DIF autorização para confecção de nova remessa de lacre, conforme regulamento constante do anexo V.

Dos procedimentos para Renovação Anual do Registro:

Art. 17 – Os fabricantes deveram ter suas Credenciais renovadas anualmente, na forma e prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Veículos/Divisão de Fiscalização, com pagamento de taxa previsto na tabela de serviços do Detran-Pr, código 2.14.00-0.

Relação dos documentos a serem apresentados para a renovação anual:

- Requerimento padrão e ficha cadastral, ANEXOS II, III e IV;
- Taxa de anuidade – Taxa de serviços do DETRAN, código 2.14.00-0;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nomes dos sócios proprietários e responsáveis, vistoriadores/lacradores, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu atividades econômicas nos últimos 05 (cinco) anos.
- Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis lacradores /vistoriador, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná.
- Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- Cópia autenticada do CPF do(s) representante(s) lega (is) da empresa;
- Cópia autenticada do CNPJ;
- Termo de Inspeção da Associação dos Fabricantes e do Detran/PR;
- Cópia autenticada do Alvará.

Disposições Finais:

Art. 18 – Para cumprimento ao que dispõe esta Portaria, os fabricantes de placas deverão ser informatizados e ligados ao DETRAN/PR, cumprindo suas determinações e obedecendo aos prazos estabelecidos para a implantação do sistema de informatização, sob pena de terem seu acesso bloqueado aos serviços do DETRAN/PR.

Art. 19 – Os fabricantes de placas Veicular já credenciados, terão o prazo de 180 dias da data da publicação desta Portaria para se adequar às novas exigências.

Art. 20 – Caberá a Coordenadoria de Veículos-COOVE/Divisão de Fiscalização-DIF, inspecionar os fabricantes já em atividade, fazendo inspeção física nas instalações e solicitando documentos comprobatórios das atividades e da condição de funcionamento, sempre que achar necessário.



Art. 21 - É vedado à empresa credenciada:

- 1) Fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRANs;
- 2) Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação, distribuição e comercialização de placas, tarjetas e a colocação de lacres;
- 3) Aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao órgão de trânsito;
- 4) Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do órgão de trânsito;
- 5) Intitular-se representante do órgão de trânsito;
- 6) Auferir vantagem indevida através de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;
- 7) Manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelas repartições de trânsito;
- 8) Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;
- 9) Praticar atos que denotem negligência ou improbidade no exercício da atividade;
- 10) Transferir a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, terceiros, sem a prévia autorização do Diretor do DETRAN e vistoria;
- 11) Descumprir decisões exaradas pelo Diretor do DETRAN em casos específicos;

Art. 22 - Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento desta Portaria e das Resoluções e Deliberações dos órgãos públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem como das normas civis ou criminais brasileiras.

§ 1º - Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes, desde que provado, através de processo ou sindicância, e após ampla e livre defesa, a omissão, negligência ou participação dos mesmos nos delitos apurados.

§ 2º - A infração será punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

§ 3º - São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a dissimulação;
- III - a má-fé;
- IV - a premeditação;
- V - o conluio de duas ou mais pessoas.

Fls. 08

Art. 23 - O credenciado, fabricante de placas e tarjetas, que deixar de observar as especificações constantes da presente resolução e dos demais dispositivos legais que regulamentam o sistema de placas de identificação de veículos, terá seu credenciamento suspenso/cassado, após o devido processo administrativo, de acordo com Legislação Federal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades a serem atribuídas mediante comprovação e garantida a defesa são:

- I – advertência;
- II – suspensão de 30 a 90 dias;
- III – cassação da credencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de suspensão pode ser aplicada diretamente dependendo da gravidade, assim como a penalidade de cassação também pode ser aplicada diretamente se a infração cometida também puder ser tipificada como crime por parte dos proprietários ou prepostos.

Art. 24 – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 017/97-COOVE, Portarias nº 467/02-DG, Ofícios nºs 3009/98 e 2031/98-COOVE e demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 01 de fevereiro de 2008.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.



ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO FABRICANTE DE PLACAS
AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO – DETRAN/PR.**

| | | |
|------|----------------|---------------|
| Nome | | |
| CNPJ | Insc. Estadual | Nome Fantasia |

E- MAIL -

Dados Proprietário

| | | |
|---------|----------|--------------------|
| Nome - | | Data de Nascimento |
| R.G. N° | C.P.F N° | E-mail |

Endereço Comercial

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | N° |
| Bairro | Cidade | |
| CEP | Telefone | |

Endereço Residencial

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | N° |
| Bairro | Cidade | |
| CEP | Telefone | |

Dados - Sócio

| | | |
|---------|--------------------|--|
| Nome | | |
| R.G. N° | CPF- N° | |
| E- mail | Data de Nascimento | |

Endereço Residencial (Sócio)

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | N° |
| Bairro | Cidade | |
| CEP | Telefone | |



Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressão da verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos será indeferido de imediato.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

_____, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Responsável.

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO FABRICANTE DE
PLACAS/TARJETAS E LACRE VEICULAR.**

**AO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO – DETRAN/PR.**

A Fábrica de Placas....., credenciada no DETRAN/PR
sob o código n.º.....para o Município de /PR,
com endereço comercial sito a Rua
..... n.º....., bairro
CEP.....; telefone, e-mail,
por seu Sr.(a), requer a
Vossa Senhoria, que seja autorizada a renovação da credencial de fabricante de
placa e tarjeta veicular, para o exercício do ano de....., referente a
....., anexando os documentos necessários para tanto.

Declaro que os documentos e/ou declarações apresentados são expressão da
verdade, sob pena de sofrer as sanções do crime de falsidade ideológica, disposto no
Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, que estou ciente de que a apresentação do pedido de renovação
da credencial, com a falta de algum dos documentos exigidos poderá gerar a
suspensão das atividades após a data limite do protocolo.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

_____, de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III



**MODELO DE FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS DE
FABRICANTES DE PLACAS E TARJETAS VEICULAR**

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE FABRICANTE DE PLACAS

Fábrica

| | | |
|-------------|----------|-----------------|
| Nome | | |
| Portaria nº | Código - | Nome Fantasia - |

E-mail -

Dados Pessoais – Proprietário

| | | |
|--------|--------|--------------------|
| Nome | | Data de Nascimento |
| R.G. N | CPF N° | e-mail |

Endereço Comercial

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | N° |
| Bairro | Cidade | |
| CEP | Telefone | |

Endereço Residencial

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | Na |
| Mirrors | Cidade | |
| CEP | Telefone | |

SÓCIO

| | |
|-----------|--------------------|
| Nome | |
| R.G. N° | CPF- N° |
| E- MAIL - | Data de Nascimento |

Endereço Residencial (SÓCIO)

| | | |
|----------|----------|----|
| Endereço | | N° |
| Bairro | Cidade | |
| CEP | Telefone | |



MODELO DE FICHA DE ATUALIZAÇÃO DOS VISTORIADORES/LACRADORES

Vistoriador I

| | | | |
|---------|----------|--------------------|--|
| Nome | | Data de Nascimento | |
| R.G. Nº | C.P.F Nº | E-Mail | |

End. Residencial

| | | | |
|----------|-----|----------|--|
| Endereço | | Cidade | |
| Bairro - | CEP | TELEFONE | |

Dados Vistoriador II

| | | | |
|---------|--|--------------------|--|
| Nome | | Data de Nascimento | |
| R.G. Nº | | CPF Nº | |
| E-mail | | | |

Endereço Residencial

| | | | |
|----------|--|----------|--|
| Endereço | | Nº | |
| Bairro | | Cidade | |
| CEP | | Telefone | |

Vistoriador III

| | |
|-----------|--------------------|
| Nome | |
| R.G. Nº | CPF- Nº |
| E- MAIL - | Data de Nascimento |

Endereço Residencial

| | | | |
|----------|--|----------|--|
| Endereço | | Nº | |
| Bairro | | Cidade | |
| CEP | | Telefone | |

ANEXO V

REGULAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA LACRE DE PLACAS VEÍCULARES POR FIRMAS QUE FABRICAM:

Para obter o direito de lacrar placas, os fabricantes deverão obedecer o previsto na Portaria-DG e às disposições legais referentes à matéria, mais o disposto neste Regulamento, na forma que segue:

- a) Requerimento da firma interessada, em papel timbrado da mesma, assinado pelo (s) representante (s) legal (is), com firma reconhecida ou por instrumento público (modelo anexo);
- b) Não ter sido advertida e /ou punida a menos de 01 (um) ano, contado da data o protocolo do requerimento, por infração ao disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portaria do DENATRAN, nem ter sócio que faça parte da empresa advertida e/ou punida;
- c) Enviar 01 (um) funcionário ao DETRAN/PR, para que receba treinamento em Curso de Vistoria enviando outro, caso este deixe de trabalhar para a empresa;

A autorização para início dos serviços de lacre de placas de veículos será dada após a conclusão, com aproveitamento total, do Curso de Vistoria realizado por funcionário da requerente, sendo representada pela assinatura da portaria pelo Diretor Geral do DETRAN/PR.

ANEXO VI

COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR E A FÁBRICA DE PLACAS....., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LACRES DE PLACAS VEÍCULARES.

Pelo presente instrumento de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940, bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, doravante denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **DAVID ANTONIO PANCOTTI** e de outro lado a **FÁBRICA DE PLACAS**..... inscrita no **CNPJ N°** e com **INSCRIÇÃO ESTADUAL N°**..... estabelecida à Rua João Rodrigues Macedo nº 163 – Vila Rio Branco-Castro/PR, credenciada junto ao Departamento de Trânsito pela **PORTARIA N°****COOVE**, com **CÓDIGO**...../PR de ora em diante denominada **FÁBRICA DE PLACAS**..... neste ato representada por sua Sócia Administradora com **RG n°** e **CPF n°**..... acordam em assumir **COMPROMISSO** nos termos e condições que seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente, o **DETRAN/PR** autoriza **FÁBRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS CASTRO LTDA**, a executar o lacramento das placas que tiver fabricado, obedecendo as disposições legais e em especial as contidas neste Compromisso e seu Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação do serviço..... poderá cobrar, no máximo, a mesma taxa utilizada pelo **DETRAN/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **DETRAN/PR** poderá inspecionar as instalações da e verificar as placas que fabrica, em qualquer tempo, para comprovação da fiel observância deste Compromisso. Caso se comprove a existência de irregularidades este Compromisso será denunciado pelo **DETRAN/PR**, extinguindo-se de imediato, e será cassado o credenciamento da

CLÁUSULA QUARTA

Todo material utilizado na prestação do serviço, seja permanente ou de consumo será adquirido unicamente às expensas da

O arame e o lacre acrílico obedecerão às especificações contidas no Anexo I a este Termo. Caso a Portaria seja revogada, por qualquer motivo, ou o Compromisso



seja denunciado, os lacres acrílicos serão entregues ao **DETRAN/PR**, sem direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de que trata o presente Compromisso somente será prestado após prévia análise do veículo a ser lacrado e da documentação referente ao mesmo; o funcionário que tiver recebido treinamento em Vistoria atestará o cumprimento desta exigência, assinando a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA

É terminantemente proibido o lacramento de placas que não tiverem sido fabricadas pela lacres violados, bem como o empréstimo do laque acrílico utilizados na prestação do serviço. A, assume inteira responsabilidade civil e criminal pelos serviços que prestar aos usuários, não restando ao DETRAN/PR quaisquer obrigação pelo não cumprimento das exigências contidas neste Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas com o presente Compromisso correrão por conta da com exceção das referentes à publicação.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Termo de Compromisso, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e Compromissados, assinam o presente em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

_____, ____ de _____ de _____.

Diretor do Detran

(Proprietário)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

DECLARAÇÃO



Pelo presente instrumento..... pessoa jurídica de direito privado com sede à (Rua,Avenida,etc), inscrita no CNPJ nº.....e com Inscrição Estadual nº, credenciada pelo DETRAN/PR através da Portaria nº.....;com o Código nº.. neste ato representada por seu.....(Diretor- Gerente -Sócio - etc).
DECLARA para todos os efeitos legais, que conhece a legislação referente à confecção e especificações de placas veiculares, bem como os procedimentos administrativos envolvidos, em especial o contido na nas Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 - CONTRAN,de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91 - DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo; Portaria nº- DG assumindo inteira responsabilidade por seu fiel cumprimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

OBS: em papel timbrado da empresa com carimbo de (CNPJ), assinada pelo representante legal e com firma reconhecida.

Declaro estar ciente que o arame, lacre acrílico que serão utilizados na prestação de serviços de lacramento de placas veiculares de minha fabricação, exclusivamente, obedecerão às especificações e modelo abaixo:

- 1) Arame Tipo 22-B com 03 (tres) fios;
- 2) lacre acrílico no seguinte modelo.

_____, _____ de _____ de _____

(fabricante)
(assinatura-carimbo-firma reconhecida)

ANEXO VII



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN//PR

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN/PR, FABRICANTE DE PLACA VEICULAR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF sob nº 78.206.513/0001-40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo seu Diretor Geral, **DAVID ANTÔNIO PANCOTTI**, doravante denominado **COOPERANTE** e o Fabricante de placas Veicular, abaixo qualificado, doravante denominado **COOPERADO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes.:

COOPERADO:

NOME.....RG.....,
Portaria de Credenciamento.....Código de Credenciamento.....

ENDEREÇO.....Nº.....,

COMPLEMENTO.....BAIRRO.....MUNICÍPIO.....,

CEP.....TELEFONE.....

EMAIL.....

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A utilização de sistema de registro de confecção de pacas/tarjetas.

CLAUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE (DETRAN/PR)

2.1. DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA

Tornar disponível o sistema de informações, via internet, através de chaves e senhas pessoais, que deverá serem utilizadas única e exclusivamente pelo Fabricante, a fim de formular processo de Autorização de registros de confecção de

Placas/Tarjetas, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto as informações a serem disponibilizadas.

2.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

Disponibilizar a identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso ao Sistema de registro de confecção de Placas/Targetas.

2.3. DO GERENCIAMENTO

Expedir mensalmente relatórios gerenciais das operações efetuadas pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e do terminal telefônico.

O **COOPERADO** é responsável pela contratação de prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto a provedor de sua escolha.

3.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

É recomendado ao **COOPERADO**, após o recebimento de sua senha provisória, a troca por outra do seu exclusivo conhecimento. O **DETRAN/PR** exime-se da responsabilidade no caso de uso indevido da senha provisória.

O **COOPERADO** é responsável pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras resultantes de seu uso, por si ou terceiros.

3.3. DESPESAS

Cabe exclusivamente ao **COOPERADO** as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às redes de telecomunicações.

3.4. RESTRIÇÃO DE USO

Autilização dos serviços objeto deste Contrato, visa única e exclusivamente suportar o exercício das atividades profissionais do **COOPERADO**, na fabricação de Placas/Tarjetas.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS



Apresentar mensalmente junto ao **Detran-PR/Coove/Dif** processos com respectivos documentos referentes as solicitações de serviços para Autorização de Confeção de placas.

Manter arquivado pelo período de 02 (dois) anos os demais documentos referente as autorizações de confecção de placas.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados á partir da data da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes.

5.1. PELO COOPERANTE

Mediante comunicação por escrito, no momento em que for identificado o mau uso por parte do **COOPERADO**.

5.2. PELO COOPERADO

Mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução deste Convênio.

_____, _____ de _____ de 2008.

PELO COOPERANTE

COOPERADO

DETRAN/PR

FABRICANTE